



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

034

PORTARIA Nº 034, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

Titular:	Caio Muniz da Silva
Suplente:	Gleíciele Lino da Silva Valins

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

Titular:	Tábata Rafaela Gonçalves
Suplente:	Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler

III – Responsáveis do Gabinete:

Titular:	Marcia Regina de Lima Giane
Suplente:	Heloiza Rafaela Bento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

034-A

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular:	Paloma Meneses La Cava Moreira
Suplente:	Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel

V - Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular:	Amanda Cristina da Silva
Suplente:	Mara Simone de Campos Mariano

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

Titular:	Magda Valentina Ribeiro White
Suplente:	Jeniffer Beatriz Mariano Barbosa

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

Titular:	Samantha Gomes Marino
Suplente:	Valquiria Cristina Ribeiro

VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

Titular:	Thais Cristyne de Oliveira
Suplente:	Priscilla Lucena Cardili

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:	Larissa Yasmin Gonçalves
Suplente:	Norma Lucia de Sousa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

034-B

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

Titular:	Célia Maria Carrilho
Suplente:	Ângelo Hermínio Bim

XI - Responsáveis pelo “caixinha” da Secretaria Assuntos Jurídicos:

Titular:	Gabriel Grossi
Suplente:	Natalia Fernanda Mariano

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular:	Natália Rodrigues Leite
Suplente:	Fábio Rios de Souza

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento – “caixinha”** - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: **“recibo de entrega”**, **“recibo de devolução”**, **“relatório de viagem”**, **“relatório de despesas miúdas”** e **“relatório final”**.

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do **“relatório de viagem”**, assinando-o, juntamente com responsável pelo “caixinha”.

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo “caixinha” apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o **“relatório de despesas miúdas”** seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – “caixinha”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

034-C

mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do “**recibo de entrega**”, devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – “caixinha” - terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

§ único - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – “caixinha” ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

ARTIGO 3º - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – “caixinha” - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

I - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga apenas mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

II - Para lanches e/ou café – até **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**;

IV - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

V - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

034-D

VI - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

VII - Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

VIII - Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

IX - Para despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de R\$ 160,00 (centro e sessenta reais);

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**, referentes ao item **IX**, em até **25%**, ou seja, **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, **poderão ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

ARTIGO 4º - As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Assinado de forma
MÁRIA DA GRÇA
ZUCCHI
MORAES:55309780882
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.01.22
15:18:30 -03'00'

Prof.ª MARIA DA GRÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

033

PORTARIA Nº 033, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE ITIRAPINA – SP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as informações, Memorandos e Ofícios ante a necessidade da atualização da Equipe de Planejamento e Gestão das Secretarias Municipais, em conformidade com o Decreto nº. 3.965, de 17 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento e Gestão, em consonância com o Decreto nº. 3.965, de 17 de novembro de 2022.

Art. 2º - Os membros responsáveis de cada Secretaria são os elencados abaixo:

I - Secretaria de Esportes e Lazer:

Maria da Graça Zucchi Moraes – Responsável pela Secretaria
Natália Rodrigues Leite
Fabio Rios de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

033-B

II – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Elisa Antonia Ferreira– Secretária Municipal

Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel

Paloma Meneses La Cava Moreira

III – Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Gustavo Moraes de Souza – Secretário Municipal

Natalia Fernanda Mariano

Santiago Morelato

IV – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Gilberto Aparecido da Silva Junior – Secretário Municipal
--

Soraia Virgínia Vieira Bilotti

Fernando Cesar Andreoli

V – Secretaria de Educação e Cultura:

Valéria Maria Feltrin Sanches – Secretária Municipal

Mara Simone de Campos Mariano

Silvana de Oliveira Papesso

VI – Secretaria de Administração:

Flávio Siqueira Fagundes – Secretário Municipal
--

Manoel Correa Porto

Natalia Aparecida Dietrich Canovas Ferreira
--

Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro
--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

033-A

VII – Secretaria de Serviços Públicos:

Arnoldo Luiz de Moraes – Secretário Municipal
Aline de Souza Nunes
Thais Crystine de Oliveira

VIII – Secretaria de Fazenda:

Sabrina Câmara de Almeida de Abreu – Secretária Municipal
Livia Carolina Gonçalves dos Santos
Eliana Alves de Godoy dos Santos

IX – Secretaria de Saúde:

Adriana Moro de Lima – Secretária Municipal
Erica Amélia Zagotti Fernandes
Eder Phelipe Pestana de Matos Quintanilha Vaz

X – Secretaria de Saneamento Básico:

Marcio Luís de Barros Marino – Secretário Municipal
Edivan Ferreira de Lacerda
Alípio Marques Junior
Andreia de Mendonça Dotto

XI – Secretaria de Projetos e Obras:

João Paulo dos Santos Andreia – Secretário Municipal
Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho
Flávio Maffioletti de Souza
Maraisa Ariane Leite Moda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

033-C

XI – Gabinete:

Maria da Graça Zucchi Moraes – Prefeita Municipal
Marcia Regina de Lima Gianei
Heloiza Rafaela Bento
Ana Paula Sampaio Oliveira Andreoli

§ 1º - Ficam todas equipes formadas por seus respectivos membros indicados supra, em conjunto com o **Superintendente do Tesouro – Claudio Furniel Junior**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA DA
GRACA
ZUCCHI
MORAES:5530
9780882

Assinado digitalmente
digital por MARIA
DA GRACA ZUCCHI
MORAES:553097808
82
Dados: 2025.01.22
15:18:02 -03'00'

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.